

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 14/2022

Decisão n.º 05/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT14-2022

Brasília-DF, 08 de junho de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022 - SEDES/DF**Processo:** 00431-00010405/2022-54**Objeto:** Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 14/2022 impetrado pela Organização da Sociedade Civil Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (88238959) pela Organização da Sociedade Civil Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais, inscrita com o CNPJ 00.328.443/0001-06, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no critério de seleção nº 05, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 5: Detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas: 1 ponto;
- c. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes: 1 ponto;
- d. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para contribuir com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola: 1 ponto;
- e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência: 1 ponto;
- f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a respeito de suas vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades: 1 ponto;
- g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações complementares de suporte às famílias com pessoas

com deficiência diante de pandemias, crises sanitárias e seus impactos sociais:
1 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.2. Por fim, a recorrente solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 06 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 6: Articulação interssetorial e integração com os serviços do Suas do Território:

a. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

b. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

c. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de educação: 0,5 ponto;

d. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de saúde: 0,5 ponto;

e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de trabalho: 0,5 ponto;

f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de cultura: 0,5 ponto;

g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas com outras políticas públicas: 0,5 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.3. Interposto o recurso, o mesmo se processará em conformidade com a cláusula 13 do Edital:

13. DOS RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá

reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

1.4. É o brevíssimo relato.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas ocorreu no dia 13 de maio de 2022, por meio do DODF nº 89, sendo retificado no 16 de maio de 2022, por publicação no DODF nº 90/2022. Tal comunicado possibilitou às organizações da sociedade civil a apresentação de recurso até as 23h59 do dia 20 de maio de 2022, através de manifestação enviada para o e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2.2. Durante o período de análise de recursos, a comissão não encontrou no e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br qualquer e-mail encaminhado pela AMPARE. Contudo, em 30 de maio de 2022, a Comissão recebeu a Carta 028/2022 (88237214), por meio da qual a Ampare questionou a ausência de análise de seu recurso, considerando que foi enviado no prazo correto, às 19h37min no dia 18/05/2022. Confirmado o envio do recurso por meio do cópia comprovatória do seu envio (88238355), a comissão decidiu por considerar que a OSC atendeu ao prazo e ao formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento no 14/2022.

2.3. É, portanto, tempestivo o recurso.

3. AVALIAÇÃO DO RECURSO REFERENTE AOS CRITÉRIO 5 E 6

3.1. Em relação ao critério nº 5 e 6, a OSC dispôs em seu recurso:

Desta forma, causou-nos estranheza a avaliação e classificação recebida no Edital acima identificado, em especial os quesitos 5 (detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC) e 6 (articulação intersetorial e integração com os serviços do SUAS do território), respectivamente 1,0 (um) de uma pontuação máxima de 7,0(sete) e 0 (zero) de uma pontuação máxima de 4,5 (quatro e meio), pelas seguintes razões:

1. A avaliação desconsiderou, ao nosso ver, a existência de longa parceria da AMPARE com a SEDES, bem como sua participação na rede complementar do SUAS, no âmbito do Distrito Federal.

2. A parceria celebrada entre AMPARE e SEDES, ainda vigente, avaliada sistematicamente como regular pelo controle e fiscalização da SEDES, é prova contundente do alinhamento e adequação aos objetivos da política pública.

3. A Lei nº 13.019/2014, art.27, estabeleceu o grau de adequação aos objetivos da política pública como critério obrigatório de julgamento, "Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento".

4. A AMPARE obteve nota 2,0 no critério 1 ("Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria"), sendo aprovada nesse quesito.

5. Nesse sentido, a integração e a articulação entre serviços do SUAS no território é princípio, diretriz e condição de oferta, inclusive, é objetivo de gestão, não uma opção da Osc, sendo previstas na Lei nº 8.742/1993, art. 6º, Art. 6º-B e Art. 6º-C.

"Art. 6o A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, **de modo articulado**, operam a proteção social não contributiva;

II - **integrar a rede pública e privada de serviços**, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º -C; (...)

Art. 6º -B. As proteções sociais básica e especial serão **ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada**, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 6º -C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.”.

6. O gestor das ações do SUAS é a Administração Pública, no caso do Distrito Federal, a SEDES. “Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e **comando único das ações em cada esfera de governo**; (...).

7. Portanto, a responsabilidade pela integração e articulação entre serviços do SUAS no território é do gestor SEDES e não da AMPARE.

8. O Edital nº 14/2022 reconheceu a existência dos termos de colaboração atualmente vigentes (sic) para a elaboração da proposta pelas Oscs, conforme itens 1.7.1, 1.7.1.1 e 1.16.2 (Anexo V), dispensando a previsão da etapa de implantação para esses casos: “1.16.2. Caso a organização da sociedade civil já preste as ofertas em decorrência de termo de colaboração atualmente vigente, a etapa de implantação só será permitida no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, ou seja, as vagas a maior e a capacidade de atendimento dessas vagas poderão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de termo de colaboração atualmente vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento.”.

9. Destaque-se, ainda, que esses referidos itens do edital exigem a disponibilização imediata das vagas da parceria para preenchimento pela Administração Pública, sem avaliação prévia, “1.16.2. (...) as vagas oriundas de termo de colaboração atualmente vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento”, caracterizando o reconhecimento pela SEDES de uma avaliação satisfatória da execução realizada pelas Oscs nas parcerias vigentes.

10. Ora, se as parcerias vigentes podem ser consideradas pelo Edital para dispensa de uma etapa tão importante como a implantação, justificando a disponibilidade imediata das vagas, por que essas parcerias vigentes não podem ser consideradas quanto ao detalhamento das ações e articulação intersetorial (questo 5) e integração com os serviços do SUAS no território (questo 6)?

3.2. Em relação a argumentação nº 1, 2 e 3, a Comissão considera que a existência "a existência de longa parceria da AMPARE com a SEDES, bem como sua participação na rede complementar do SUAS, no âmbito do Distrito Federal" foi levada em consideração para a pontuação no Critério nº 02, de natureza eliminatória, no qual a OSC foi pontuada por apresentar experiência comprovada na execução de ações de Habilitação e Reabilitação no âmbito da Assistência Social, apresentando acima de 5 anos de experiência, recebendo portanto 03 pontos no item "a" do critério.

3.3. Cabe considerar que, em razão do número limitado de vagas, o Edital previu critérios eliminatórios e classificatórios. Os critérios de seleção 5 e 6 tratavam-se de itens classificatórios, voltados

para a comparação hierarquizada da qualidade das propostas no que se refere ao detalhamento das ações que seriam executadas para alcançar os objetivos propostos.

3.4. Ainda que a articulação e integração de serviços, programas e projetos sejam responsabilidade do Gestor da Política de Assistência Social, trata-se também de ações que compõem qualquer serviço, programa, projeto ou ação socioassistencial.

3.5. Como pode-se observar na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social, a articulação em rede é tópico de detalhamento de todos os serviços socioassistenciais, com estratégias específicas para cada um, bem como a articulação dentro do Suas e interinstitucional compõe o "trabalho social" essencial dos serviços.

3.6. Ademais, é conhecido que a integralidade da proteção social e intersetorialidade são princípios organizativos do Suas, conforme a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e devem, portanto, serem considerado, seja no planejamento, seja na execução, de qualquer oferta.

3.7. Como pode ser observado na Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2022, Anexo V do edital, no item 1.10.1 a "articulação com os serviços de políticas públicas setoriais" e "articulação da rede de serviços socioassistenciais" são descritas como "Trabalho social **essencial**" à oferta.

3.8. Considerando que na proposta que foi apresentada pela OSC não constava detalhamento satisfatório de ações referentes ao critérios não-pontuados, não é possível a revisão de nota.

3.9. Dessa forma, **a comissão decide por não acatar o recurso interposto pelo OSC.**

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais, inscrita com o CNPJ 00.328.443/0001-06, por sê-lo tempestivo, decidir por negar-lhe provimento.

4.2. Ao tempo que remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final.

Atenciosamente,

FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO

Presidente

CAMILA AGOSTINI

Membro

NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA

Membro

DANIELLA PIMENTA DA SILVA

Membro - Substituta



Comissão, em 08/06/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA - Matr.0278344-4, Membro da Comissão**, em 08/06/2022, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO - Matr. 0179896-0, Presidente da Comissão**, em 08/06/2022, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA PIMENTA DA SILVA - Matr.0217832-X, Assessor(a)**, em 08/06/2022, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88319043)
verificador= **88319043** código CRC= **87084CA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º Final - 01/2022/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 08 de junho de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2022 - SEDES/DF****Processo Principal:** 00431-00003029/2022-41

Objeto: Análise do Recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público nº 14/2022 impetrado pela Organização da Sociedade Civil Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (88238959) pela Organização da Sociedade Civil Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais, inscrita com o CNPJ 00.328.443/0001-06, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no critério de seleção nº 05, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 5: Detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC:

- a. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades: 1 ponto;
- b. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de pessoas com deficiência, prevenindo rupturas e contribuindo com a superação de situações de fragilidade social vivenciadas: 1 ponto;
- c. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados e suportes continuados, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes das demandas de cuidados prolongados ou permanentes: 1 ponto;
- d. Apresentação de planejamento das ações que serão realizadas para contribuir com a superação das barreiras ao acesso à educação e ensino e à permanência na escola: 1 ponto;
- e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para contribuir com o acesso ao mundo do trabalho de pessoas com deficiência atuando no desenvolvimento das condições de ingresso e condições de permanência: 1 ponto;
- f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a respeito de suas

vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades: 1 ponto;

g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para o desenvolvimento de ações complementares de suporte às famílias com pessoas com deficiência diante de pandemias, crises sanitárias e seus impactos sociais: 1 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

Por fim, a recorrente solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 06 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira:

Critério Nº 6: Articulação interssetorial e integração com os serviços do Suas do Território:

a. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

b. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com os Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial do território de moradia das famílias atendidas: 1 ponto;

c. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de educação: 0,5 ponto;

d. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de saúde: 0,5 ponto;

e. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de trabalho: 0,5 ponto;

f. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas da política de cultura: 0,5 ponto;

g. Apresentação de planejamento das ações que serão desenvolvidas para integrar as Ações desenvolvidas pela OSC com ofertas com outras políticas públicas: 0,5 ponto;

Somar-se-ão os pontos obtidos em razão da apresentação mencionada nos itens "a" a "g" deste critério.

(Critério não eliminatório)

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 08 de junho de 2022, conforme Decisão 05 (88319043), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas ocorreu no dia 13 de maio de 2022, por meio do DODF nº 89, sendo retificado no 16 de maio de 2022, por publicação no DODF nº 90/2022. Tal comunicado possibilitou às organizações da sociedade civil a apresentação de recurso até as 23h59 do dia 20 de maio de 2022, através de manifestação enviada para o e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br.

2.2. Durante o período de análise de recursos, a comissão não encontrou no e-mail chamamentospublicos@sedes.df.gov.br qualquer e-mail encaminhado pela AMPARE. Contudo, em 30 de maio de 2022, a Comissão recebeu a Carta 028/2022 (88237214), por meio da qual a Ampare questionou a ausência de análise de seu recurso, considerando que foi enviado no prazo correto, Às 19h37min no dia 18/05/2022. Confirmado o envio do recurso por meio do cópia comprovatória do seu envio (88238355), a comissão decidiu por considerar que a OSC atendeu ao prazo e ao formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento no 14/2022.

2.3. É, portanto, tempestivo o recurso.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

Em relação ao critério nº 5 e 6, a OSC dispôs em seu recurso:

Desta forma, causou-nos estranheza a avaliação e classificação recebida no Edital acima identificado, em especial os quesitos 5 (detalhamento das ações que serão desenvolvidas pela OSC) e 6 (articulação intersetorial e integração com os serviços do SUAS do território), respectivamente 1,0 (um) de uma pontuação máxima de 7,0(sete) e 0 (zero) de uma pontuação máxima de 4,5 (quatro e meio), pelas seguintes razões:

1. A avaliação desconsiderou, ao nosso ver, a existência de longa parceria da AMPARE com a SEDES, bem como sua participação na rede complementar do SUAS, no âmbito do Distrito Federal.

2. A parceria celebrada entre AMPARE e SEDES, ainda vigente, avaliada sistematicamente como regular pelo controle e fiscalização da SEDES, é prova contundente do alinhamento e adequação aos objetivos da política pública.

3. A Lei nº 13.019/2014, art.27, estabeleceu o grau de adequação aos objetivos da política pública como critério obrigatório de julgamento, "Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento".

4. A AMPARE obteve nota 2,0 no critério 1 ("Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria"), sendo aprovada nesse quesito.

5. Nesse sentido, a integração e a articulação entre serviços do SUAS no território é princípio, diretriz e condição de oferta, inclusive, é objetivo de gestão, não uma opção da Osc, sendo previstas na Lei nº 8.742/1993, art. 6º, Art. 6º-B e Art. 6º-C.

"Art. 6o A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, **de modo articulado**, operam a proteção social não contributiva;

II - **integrar a rede pública e privada de serviços**, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º -C; (...)

Art. 6º -B. As proteções sociais básica e especial serão **ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada**, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 6º -C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.”.

6. O gestor das ações do SUAS é a Administração Pública, no caso do Distrito Federal, a SEDES. “Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes: I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e **comando único das ações em cada esfera de governo**; (...).

7. Portanto, a responsabilidade pela integração e articulação entre serviços do SUAS no território é do gestor SEDES e não da AMPARE.

8. O Edital nº 14/2022 reconheceu a existência dos termos de colaboração atualmente vigentes (sic) para a elaboração da proposta pelas Oscs, conforme itens 1.7.1, 1.7.1.1 e 1.16.2 (Anexo V), dispensando a previsão da etapa de implantação para esses casos: “1.16.2. Caso a organização da sociedade civil já preste as ofertas em decorrência de termo de colaboração atualmente vigente, a etapa de implantação só será permitida no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, ou seja, as vagas a maior e a capacidade de atendimento dessas vagas poderão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de termo de colaboração atualmente vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento.”.

9. Destaque-se, ainda, que esses referidos itens do edital exigem a disponibilização imediata das vagas da parceria para preenchimento pela Administração Pública, sem avaliação prévia, “1.16.2. (...) as vagas oriundas de termo de colaboração atualmente vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento”, caracterizando o reconhecimento pela SEDES de uma avaliação satisfatória da execução realizada pelas Oscs nas parcerias vigentes.

10. Ora, se as parcerias vigentes podem ser consideradas pelo Edital para dispensa de uma etapa tão importante como a implantação, justificando a disponibilidade imediata das vagas, por que essas parcerias vigentes não podem ser consideradas quanto ao detalhamento das ações e articulação intersetorial (quesito 5) e integração com os serviços do SUAS no território (quesito 6)?

Em relação a argumentação nº 1, 2 e 3, a Comissão considera que a existência "a existência de longa parceria da AMPARE com a SEDES, bem como sua participação na rede complementar do SUAS, no âmbito do Distrito Federal" foi levada em consideração para a pontuação no Critério nº 02, de natureza eliminatória, no qual a OSC foi pontuada por apresentar experiência comprovada na execução de ações de Habilitação e Reabilitação no âmbito da Assistência Social, apresentando acima de 5 anos de experiência, recebendo portanto 03 pontos no item "a" do critério.

Cabe considerar que, em razão do número limitado de vagas, o Edital previu critérios eliminatórios e classificatórios. Os critérios de seleção 5 e 6 tratavam-

se de itens classificatórios, voltados para a comparação hierarquizada da qualidade das propostas no que se refere ao detalhamento das ações que seriam executadas para alcançar os objetivos propostos.

Ainda que a articulação e integração de serviços, programas e projetos sejam responsabilidade do Gestor da Política de Assistência Social, trata-se também de ações que compõem qualquer serviço, programa, projeto ou ação socioassistencial.

Como pode-se observar na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social, a articulação em rede é tópico de detalhamento de todos os serviços socioassistenciais, com estratégias específicas para cada um, bem como a articulação dentro do Suas e interinstitucional compõe o "trabalho social" essencial dos serviços.

Ademais, é conhecido que a integralidade da proteção social e intersetorialidade são princípios organizativos do Suas, conforme a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e devem, portanto, serem considerado, seja no planejamento, seja na execução, de qualquer oferta.

Como pode ser observado na Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2022, Anexo V do edital, no item 1.10.1 a "articulação com os serviços de políticas públicas setoriais" e "articulação da rede de serviços socioassistenciais" são descritas como "Trabalho social **essencial**" à oferta.

Considerando que na proposta que foi apresentada pela OSC não constava detalhamento satisfatório de ações referentes ao critérios não-pontuados, não é possível a revisão de nota.

Dessa forma, a **comissão decide por não acatar o recurso interposto pelo OSC.**

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção em relação a **não acatar o recurso interposto pelo OSC.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do recurso interposto, por sê-lo tempestivo, para no mérito, decidir por negar-lhe provimento.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 14/2022.

Brasília, 08 de junho de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 08/06/2022, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88373723)
verificador= **88373723** código CRC= **77E3E384**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191

00431-00010405/2022-54

Doc. SEI/GDF 88373723